



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA – MG  
PRAÇA ALFREDO SÂMIA FILHO; Nº 20 - CENTRO  
E-MAIL: [cmdcaolimpio@yahoo.com.br](mailto:cmdcaolimpio@yahoo.com.br)  
TELEFONE: (35)3274-1272**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA-MG.**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE OLÍMPIO NORONHA-MG.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA-MG, no uso de suas atribuições que  
lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a lei Municipal nº 015/2006, TORNA  
PÚBLICO A ABERTURA DO EDITAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, QUE OBEDECERÁ ÀS NORMAS CONTIDAS NESTE  
EDITAL.**

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá o que dispõe a Lei Federal 8.069/90, a Lei Municipal nº. 015/2006, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade de zelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

**II – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR:**

Art. 3º - O processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto pelas seguintes etapas:

Confere com o original

em 09/04/2019

  
Assinatura

- I – Inscrição das candidaturas;
- II – Da prova de conhecimentos;
- III – Da eleição e apuração.

## SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O pedido de registro de candidatura a cargo de Conselheiro Tutelar terá início em 06 de Maio de 2019 e encerrará em 07 de junho de 2019.

A) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (Dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 5º - As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder ao registro de suas candidaturas mediante requerimento, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encontra à disposição dos interessados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Praça Alfredo Sâmia Filho Nº. 20, Centro, de segunda à sexta-feira, das **08h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min.**

Art. 6º - Somente poderão participar do processo de escolha de membro do Conselho Tutelar os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

- A) Reconhecida idoneidade moral comprovada através de Certidões negativas criminal e cível da comarca e atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil do estado, expedidas nos últimos quatro meses;
- B) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, na data da candidatura, comprovados com fotocópias da carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira de trabalho e CPF;
- C) Residir e ser eleitor do Município pelo menos 02 (dois) anos, comprovados através de declaração eleitoral e conta de luz;
- D) Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de que votou nas últimas duas eleições;
- E) Conclusão do Ensino Médio Completo, mediante apresentação do documento original e uma cópia do mesmo;
- F) Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

Confere com o original

em 09/04/2019



Assinatura



Parágrafo único – Somente será aceito o pedido de registro de candidatura que preencher cumulativamente todos os requisitos.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, divulgará no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha – MG, a Rua primeiro de março nº 450 e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Praça Alfredo Sâmia Filho Nº 20, Centro, no dia 12 de junho de 2019, a lista dos nomes dos candidatos, cuja inscrição tenha sido deferida e seu respectivo número.

Art. 8º - Após a publicação da lista dos candidatos inscritos, será aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos pedidos de impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo que tal pedido deverá ser fundamentado.

A) O deferimento ou indeferimento da impugnação estará a cargo da comissão formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicada por seu presidente através de resolução, que deverá obedecer à paridade entre os representantes do governo e da sociedade civil, a qual se encontra anexa;

B) A esta Comissão cabe também indeferir candidaturas que não preencham os requisitos descritos neste edital.

Art. 9º - O candidato Impugnado terá 03 (três) dias, após ter recebido a notificação por escrito, para apresentar sua defesa à Comissão, que deliberará sobre a mesma.

Parágrafo único – Sendo mantida a impugnação da candidatura, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para interposição de recurso.


## SEÇÃO II DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 10 - Os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, submeter-se-ão, previamente, à avaliação escrita, coordenada pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

A) Prova escrita com 20 questões de múltipla escolha sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, com valor de 60(sessenta) pontos, e redação com no mínimo 120 palavras, com valor de 40 (quarenta) pontos;

Confere com o original

em 09/04/2019

  
Assinatura

B) Serão aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, dentre os membros selecionados que estarão aptos para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de empate prevalecerá o candidato com mais idade e se houver novamente empate o candidato com maior grau de escolaridade.

Art. 11 - A prova será realizada no dia **03 de agosto de 2019**, no horário das **08h00min às 12h00min**, na Escola Municipal Virgílio Alves Pereira – Centro, Olímpio Noronha – MG

Art. 12 - No dia 07 de agosto de 2019 será publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha-MG, a Rua primeiro de março nº 450, centro e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Praça Alfredo Sâmia Filho nº 20, o gabarito da prova, contendo a listagem dos candidatos aprovados, com seus respectivos números de inscrição e pontuação obtida.

Parágrafo Único – Os candidatos terão no máximo 02 (dois) dias para interposição de recursos, após a divulgação do resultado da prova, que serão julgados em 01(um) dia pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **SEÇÃO III DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 13 - A eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019 (domingo)**, no horário de **08h00min às 17h00min**, na Escola Municipal Virgílio Alves Pereira – Centro, Olímpio Noronha – MG, mediante a apresentação do Título de Eleitor e Documento com Foto.

Art. 14 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em eleição presidida por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 15 – A votação será em cédula própria rubricada por um Membro da Comissão Eleitoral, onde o eleitor deverá designar o nome e/ou número do candidato de sua preferência.

Art. 16 – O eleitor poderá votar apenas em um Candidato.

Confere com o original  
em 09/04/2019

  
Assinatura



Art. 17 – Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal a Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes, para o processo de votação e apuração.

Art. 18 – No local de votação será afixada a lista dos candidatos com seus respectivos números.

Art. 19 – Encerrada a votação será procedida imediatamente a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

§ 1º – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, cabendo recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º – Os possíveis pedidos da impugnação da eleição deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 48 (quarenta e oito) horas após o término da eleição, que analisará e deliberará sobre os mesmos com auxílio do Ministério Público.

Art. 20 – Serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e 5 (cinco) suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votação. Os titulares e suplentes passarão por curso de formação antes da posse, oferecido pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.

Art. 21 – No dia 07/10/2019 será publicada no quadro da Prefeitura Municipal e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a relação dos 05 (cinco) candidatos eleitos e dos suplentes.

#### **IV – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

Art. 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

Confere com o original

em 09/04/2019

  
Assinatura

Art. 23 – As candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sendo vedada a composição de chapas.

Art. 24 - No Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25 - Não será permitida a propaganda eleitoral no recinto de votação e suas imediações, a uma distância de 100 (cem) metros.

Art. 26 – É vedada a permanência no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do membro que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, devendo este ser afastado no ato da aceitação de sua inscrição.

#### **V. DO CARGO, DA REMUNERAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 27 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

Art. 28 - Os Conselheiros Tutelares receberão um subsídio afixado em Um Salário Mínimo, determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 29 O Conselho Tutelar funcionará de 2ª a 6ª feira, e com plantões nos finais de semanas e feriados, o trabalho é conforme as necessidades que surgirem no município.

Art. 30 – São atribuições do Conselho Tutelar as prevista no Artigo 136 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

#### **VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 – Em datas anteriores ao dia da eleição, os candidatos poderão promover debates, seminários ou encontros em geral para esclarecimentos à população sobre o Conselho Tutelar.

Art. 32 – Os candidatos habilitados a participarem do pleito eleitoral serão obrigados a participarem de uma reunião, no dia 14 de agosto de

Confere com o original

em 09/04/2019

  
Assinatura




2019, onde receberão instrução sobre as regras da campanha e firmarão compromisso de cumpri-las.

Art. 33 – O processo para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da data de sua publicação desde seu edital de Convocação e obedecerá a seguinte programação:

- 1) As inscrições para Conselheiro Tutelar deverão ser efetuadas a partir do dia **06/05/2019** até **07/06/2019**, de segunda à sexta-feira, das **08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00**, na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) situada à Praça Alfredo Sâmia Filho Nº. 20 – Centro, mediante apresentação de toda documentação exigida.
- 2) A lista das inscrições deferida será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no CRAS no dia **12/06/2019**.
- 3) Notificação dos candidatos impugnados **14/06/2019**.
- 4) Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado **17/06/2019 a 19/06/2019**.
- 5) Análise e decisão das defesas apresentadas pelos candidatos impugnados, **21/06/2019**.
- 6) Prazo para interposição de recurso para o candidato impugnado **24/06/2019 a 26/06/2019**.
- 7) Análise e decisão dos recursos **27/06/2019**.
- 8) A prova escrita será realizada no dia **03/08/2019**, no horário das **08:00 às 12:00**, na Escola Municipal Virgílio Alves Pereira – Centro. Olímpio Noronha – MG;  
OBS: A bibliografia para a prova escrita de múltipla escolha será acerca do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 9) A lista de aprovados será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do CRAS a partir de **07/08/2019**.
- 10) Prazo para interposição de recurso **08/08/2019 a 10/08/2019**.
- 11) Análise e decisão dos recursos **12/08/2019**.

Confere com o original

em 09/04/2019

  
Assinatura

- 12) Publicação da relação dos candidatos habilitados para participarem do processo de escolha **13/08/2019**.
- 13) Reunião para instrução sobre as regras da campanha e firmar compromisso de cumpri-las, dia 16/08/2019;
- 14) A eleição de que trata o presente edital será realizada no dia **06/10/2019 (domingo)**, no horário de **08:00 às 17:00**, na Escola Municipal Virgílio Alves Pereira – Centro, Olímpio Noronha – MG, mediante o Título de Eleitor e Documento com Foto.
- 15) A apuração dos votos será procedida logo em seguida ao encerramento da votação no mesmo local, pela Comissão Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, supervisionado pelo Ministério Público.
- 16) A relação dos eleitos será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e no CRAS no dia **07/10/2019**.
- 17) Os 10 (dez) mais votados, incluindo titulares e suplentes, organizados conforme a classificação obtida tomarão posse no dia **10/01/2020**, nomeados e empossados pelo Prefeito.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Ministério Público.

Art. 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 09 de Abril de 2019.



Mário Wellington Fernandes da Silva  
Presidente do CMDCA


PUBLICADO NO SAGUÃO DO  
PRÉDIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL Em. 09/04/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
OLÍMPIO NORONHA - MG



Responsável

Confere com o original  
em 09/04/2019



Assinatura